



**LEI Nº 5.418 DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER OUTORGA ONEROSA  
MEDIANTE LICITAÇÃO DO DIREITO DE  
USO DAS ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS  
MUNICIPAIS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA  
FOTOVOLTAICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Patrocínio autorizado a conceder outorga onerosa de direito de uso das estradas vicinais e rodovias do Município de Patrocínio, mediante licitação, nos termos das leis federais nº 8.666/93 e 9.074/95, para fins de concessão de prestação de serviço de transmissão de energia fotovoltaica.

**Art. 2º** A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

**Art. 3º** O valor da outorga será definido em edital, mediante avaliação técnica que levará em consideração a extensão da rede de energia fotovoltaica, o tempo da concessão que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) anos, conforme lei nº 9.074/95.

**Art. 4º** A concessionária vencedora do certame, ficará responsável pela realização das obras de infraestrutura das estradas e rodovias onde prestará o

fornecimento do serviço.

**Art. 5º** A concessionária vencedora do certame, ficará responsável pelo pagamento dos valores estabelecidos nos termos do certame licitatório.

**Art. 6º** Configura-se obrigação da concessionária vencedora do certame além das descritas nos artigos 4º e 5º da presente lei:

I - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação, operando as instalações e os equipamentos com segurança, atualidade, periodicidade e manutenção na estrutura e rede;

II - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade;

III – fica a CONCESSIONÁRIA responsável objetivamente por eventuais danos causados a terceiros, independentemente de culpa, não se obrigando o ente CONCEDENTE solidária ou subsidiariamente;

IV – fica vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia o direito de uso objeto da presente lei;

V - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de março de 2022.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal